

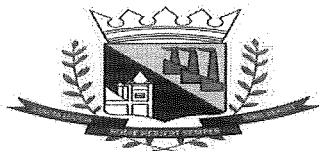
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

***CONTRATO Nº 138/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E
O HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS***

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 18.715.409/0001-50**, representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Luiz Sérgio Ferreira Costa**, inscrito no **CPF nº 691.924.806-91**, residente e domiciliado neste município, e o **Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia**, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.285.036/0001-85**, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS em Santa Luzia, MG, Sra. **Nádia Cristina Dias Duarte Tomé**, inscrita no **CPF nº 683.673.416-00**, com domicílio especial na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, doravante denominados **CONTRATANTE** e o **HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 24.425.019/0001-48**, atualmente sob requisição administrativa dos seus bens e serviços pelo Município de Santa Luzia – MG, conforme Decreto Municipal nº 3.351/2018, Decreto Municipal nº 3.587/2020 e o Decreto nº 3.983, de 17 de março de 2022, sendo que este último prorrogou o prazo da referida requisição administrativa por mais 24 meses, neste ato representado por seu Diretor Geral **Dr. Celso Frederico Haddad Lovalho**, portador do **CPF n. 790.665.346-72**, residente e domiciliado em Santa Luzia, doravante denominado **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nº 138/2022, de Prestação de Serviços Complementares de Saúde ao SUS, decorrente do Processo inexigibilidade de Licitação nº 032/2022, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alteração, no que couber, cujo objeto é a prestação de serviços, ações e atividades de saúde, no âmbito do Programa da Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde, em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 02/2017, que incorporou a Portaria GM nº 3.410/13, a qual estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), cujos termos são devidamente publicados no “Diário Oficial no Município”, em conformidade com a legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto manter a integração do **HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na Rede de Atenção à Saúde – RAS, com ações e serviços de saúde que visam garantir a atenção integral à saúde dos munícipes da região de saúde na qual **CONTRATADO** está inserido e garantir o cumprimento dos princípios constitucionais que regem o SUS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras



artigos 196 a 200 da CF E Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, fixando as metas e condições estabelecidas no PLANO DE TRABALHO ANUAL (PTA), o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O presente Contrato busca avançar na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a universalidade do acesso, a equidade e a integralidade na atenção dos usuários, na forma instituída pela Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), respeitadas as diretrizes para a organização do componente hospitalar na Rede de Atenção à Saúde (RAS) e observadas às diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3. A definição de todas as ações e serviços de saúde nas áreas de assistência e gestão, assim como, a definição das metas físicas com os seus quantitativos e das metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados, a definição de indicadores para avaliação das metas de desempenho, a descrição da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no presente contrato, a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, estão descritos, especificados e detalhados através do Plano de Trabalho Anual.

1.4. O Plano de Trabalho Anual poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, com justificativa hábil, mediante termo aditivo ou apostilamento, quando for o caso, desde que não altere o objeto do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO ANUAL OU (PTA)

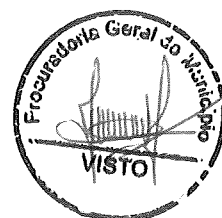
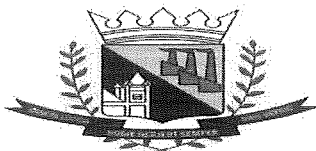
2.1. O Plano de Trabalho Anual - PTA é parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e pelo artigo 26 da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, ambas consolidadas na Portaria de Consolidação nº 02 de 2017 (Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde).

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o PTA constante do Anexo I do presente contrato, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos são acatados pelos partícipes.

2.3. O PTA tem os seus quantitativos, valores e condições elaborados conjuntamente pela CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, e contém:

I. A especificação de todas as ações e serviços disponibilizados pelo CONTRATADO ao SUS, observados os critérios mínimos definidos neste instrumento.

II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

III.A definição das metas físicas dos atendimentos com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência.

IV. Definição de indicadores e metas de qualidade.

2.4. O PTA terá validade de 12 (doze) meses, iniciando-se no primeiro dia de vigência do presente instrumento e encerrando-se no derradeiro dia de sua vigência.

2.5. Os ajustes no PTA serão formalizados por termo de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.4. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência deste contrato é de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, cuja solicitação ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deve ser formulada pela Gestora deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste contrato, cujos serviços estão previstos e quantificados no PTA, Anexo I deste, serão disponibilizados recursos pelo Fundo Municipal de Saúde no valor total estimado de R\$37.066.127,88 (trinta e sete milhões, sessenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2022:

MANUTENCAO DOS HOSPITAIS CONTRATUALIZADOS

04.001.003.10.302.2051 2719 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1774 - VALOR: - R\$ 29.504.327,87

FONTE: 153 FICHA: 1775 - VALOR: - R\$1.000,00

FONTE: 155 FICHA: 1776 - VALOR: - R\$1.924.800,00

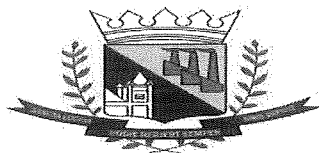
FONTE: 159 FICHA: 1777 - VALOR: - R\$5.520.000,00

EMENDA IMPOSITIVA MANUT.DOS HOSP. CONTRATUALIZADOS

04.001.003.10.302.3048 6685 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1782

VALOR CIRURGIAS ELETIVAS - R\$117.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras



4.2. Nos exercícios financeiros subsequentes as Dotações Orçamentárias serão aquelas que forem indicadas no Orçamento Anual respectivo e serão alteradas, por intermédio de apostilamento ou no próprio termo aditivo destinado à prorrogação da vigência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos pelos serviços prestados se darão em parcelas mensais em estrita conformidade com o ITEM 8 – TABELA DE RECURSOS FINANCEIROS, constante do Plano de Trabalho Anual – ANEXO I – o qual guardará consonância com as metas da contratação e destinados à quitação dos serviços efetivamente prestados e previstos no PTA.

5.2. O repasse dos recursos financeiros se realizará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês, composto por um valor pré-fixado, correspondendo ao componente fixo de 60% (sessenta por cento) e ao componente variável de 40% (quarenta por cento), conforme descrito no ITEM 8 – TABELA DE RECURSOS FINANCEIROS, do Plano de Trabalho Anual.

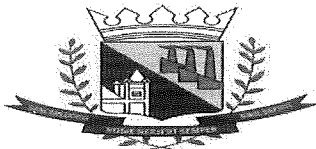
5.3. O componente variável correspondente a 40% (quarenta por cento) do total do custo estimado para a prestação dos serviços está associado ao cumprimento percentual das metas e indicadores de qualidade previstos no ITEM – 7 GESTÃO DE METAS E INDICADORES DE QUALIDADE, do Plano de Trabalho Anual.

5.4. Mensalmente, a equipe de gestão do HSJD, com apoio da Comissão de Fiscalização e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar as ações internas que serão monitoradas através de metas e indicadores de qualidade e, a cada TRIMESTRE, apresentar os relatórios e documentações pertinentes para a avaliação e validação dos resultados de cada meta e indicador de qualidade.

5.5. Ao final de cada trimestre, com a apuração dos resultados das metas e indicadores do ITEM 7 – GESTÃO DE METAS E INDICADORES DE QUALIDADE, correspondente ao componente variável de 40% (quarenta por cento), deverá ser apresentado relatório com detalhamento dos resultados alcançados para apuração de eventual compensação de valores.

5.5.1. Para a compensação dos valores de que trata a sub cláusula 5.4, quando for o caso, será aplicado como métrica de cálculo o fator percentual médio sobre o somatório dos resultados alcançados de cada uma das metas e indicadores de qualidade.

5.5.2. Para as metas e indicadores que não alcançarem os resultados pactuados será aplicado o percentual médio em cada um dos itens dos componentes variáveis relativos aos serviços hospitalares constantes no ITEM 8 – TABELA DE RECURSOS FINANCEIROS, do Plano de Trabalho Anual, e o montante apurado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras



será descontado nas 3 (três) parcelas mensais subseqüentes correspondente a cada um dos respectivos itens da tabela.

5.6. Para fins de garantia de pagamento integral da parte variável correspondente aos 40% (quarenta por cento), aquelas não alcançadas terão que ser sustentadas por justificativas objetivas que venham comprovar os motivos do seu não cumprimento, ficando a cargo da Comissão de Fiscalização do contrato a aprovação ou não das justificativas apresentadas para pagamento do valor integral do item.

5.7. O componente variável correspondente aos exames de imagem será pago com base na produção mensal por tipo de exame realizado, conforme discriminado nas tabelas constantes do Plano de Trabalho Anual.

5.8. A cada 12 (doze) meses da execução contratual as metas e indicadores de qualidade que apresentarem percentual acumulado de cumprimento superior a 100% (cem por cento), serão revisados e terão os valores reavaliados, com vistas à adequação, mediante aprovação do CONTRATANTE e disponibilidade orçamentária.

5.9. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas em conformidade com os critérios da legislação e conforme orientações da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA A ESTE CONTRATO

6.1. Os valores dos pagamentos mensais a serem realizados pelo CONTRATANTE para quitação da prestação dos serviços oriundos do presente contrato se efetivarão por intermédio de transferência bancária na conta corrente abaixo, mantida pelo CONTRATADO:

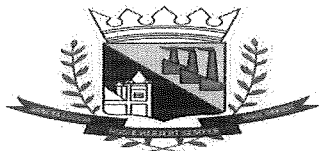
BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 1066 – OPERAÇÃO: 003 – CONTA CORRENTE: 4733-0

6.2. Na hipótese de transferências de recursos oriundos de resoluções e portarias específicas dos Fundos Estadual e Nacional que necessitem de prestação de contas específicas, deverá o CONTRATADO proceder a abertura de contas correntes bancárias, também específicas, para o recebimento dos créditos. Nessa hipótese as contas correntes abertas serão integradas ao Contrato através de apostilamento.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Como garantia da execução do objeto do presente contrato e de pagamento para custear os serviços a serem prestados, o CONTRATADO dará o imóvel de sua propriedade em garantia, este registrado sob a Matrícula no 24.794, FLS. 298, L. 2-CL, localizado na Rua Floriano Peixoto, no 333, Centro, neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras



Município de Santa Luzia, MG, devendo ser renovado o registro da hipoteca no assento do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS CONTRATUAIS

8.1. São obrigações de cada uma das partes contratantes:

8.2. Além de outras elencadas neste instrumento, são obrigações do CONTRATADO:

I. Prestar todos os serviços, metas e condições especificadas no PTA, Anexo I deste contrato.

II. Manter os prontuários dos pacientes de forma segura, preferencialmente em meio eletrônico, que permita o adequado acompanhamento, controle, avaliação e a auditoria dos serviços prestados, observando o disposto na Lei Federal no 13.787/2018, na Lei Federal n o 12.527/2011 — Lei do Acesso à Informação e na Lei Federal n o 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como outras legislações e normativas aplicáveis ao caso.

III. Manter registros contábeis específicos para a execução contratual para os efeitos legais e fins de acompanhamento e avaliação.

IV. Alimentar os sistemas de informação oficiais do SUS, bem como aqueles definidos pela SESMG - Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e pelo CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia - SEMSA, nos seus devidos prazos.

V. Submeter-se ao sistema de regulação, controle e avaliação do CONTRATANTE por intermédio da SEMSA, da SESMG e do MS - Ministério da Saúde.

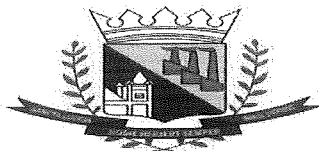
VI. Fixar, em local visível nas diversas recepções, cartaz, banner ou placa a serem fornecidos pelo CONTRATANTE e referente à integração do CONTRATADO ao SUS.

VII. Restituir aos pacientes os contrarreferenciamentos, orientando-os a disponibilizá-los para sua equipe de atenção básica de referência.

VIII. Notificar imediatamente ao CONTRATANTE por intermédio da Coordenação de Epidemiologia da SEMSA, as doenças e agravos de notificação compulsória imediata definida na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SESMG.

IX. Notificar ao CONTRATANTE por intermédio da Coordenação de Epidemiologia da SEMSA, no primeiro dia útil, as doenças e agravos de notificação compulsória não imediata, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SESMG.

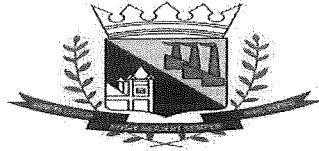
X. Manter todas as instalações com condições adequadas para a realização dos procedimentos objeto desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras



- XI. Disponibilizar todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à realização dos procedimentos, bem como para a emissão dos laudos de exames, guias padronizadas pelo SUS.
- XII. Dispor de toda a mão de obra qualificada e devidamente capacitada necessária para os serviços objeto desta contratação.
- XIII. Responsabilizar-se unicamente por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços, nada devendo o CONTRATANTE senão o pagamento dos serviços efetivamente prestados na forma fixada no PTA – ANEXO I deste instrumento.
- XIV. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual — EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva — EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados.
- XV. Realizar toda a gestão operacional e logística para consecução dos serviços e disponibilizar os documentos resultantes para o CONTRATANTE por intermédio da SEMSA.
- XVI. Garantir a acessibilidade para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca.
- XVII. Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS o acesso às suas instalações e disponibilizar, sem reservas, todos os documentos solicitados.
- XVIII. Utilizar os sistemas de informação SISREG e SUSFácil, ou outro sistema de regulação que o Município venha a adotar para a confirmação das agendas de avaliação e reservas de leitos.
- XIX. Registrar exclusivamente em formato individualizado os procedimentos ambulatoriais que admitam tanto o formato consolidado quanto individualizado.
- XX. Comunicar ao CONTRATANTE por intermédio da SEMSA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas dos serviços, e imediatamente quando ocorrerem situações em que não seja possível haver previsibilidade.
- XXI. Garantir a segurança dos pacientes durante todo o período de execução dos serviços.
- XXII. Atualizar constantemente a base do CNES com os dados dos seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição.
- XXIII. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pelo CONTRATANTE por intermédio da SEMSA, SESMG ou MS.
- XXIV. Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde — PNASS do MS, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS, SESMG ou CONTRATANTE por intermédio da SEMSA venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras



XXV. Responsabilizar-se integralmente por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier a dar causa, por dolo ou culpa, ao SUS, ao CONTRATANTE, a qualquer cidadão atendido ou a terceiros no âmbito dos serviços prestados no presente contrato.

XXVI. Implementar e manter gestão de custos que seja capaz de demonstrar o gasto dos serviços prestados pelo CONTRATADO por atividade e por caso, sustentada pela metodologia de apropriação de custos ApuraSUS, do MS.

XXVII. Inventariar anualmente todos os bens e materiais permanentes, móveis ou imóveis, informando ao CONTRATANTE por intermédio da SEMSA sobre a situação daqueles que sejam de propriedade do Fundo Municipal de Saúde.

XXVIII. Encaminhar as informações em meio eletrônico, sobre os atendimentos ambulatoriais para o SIA/SUS, sobre as internações para o SIH/SUS, sobre os atendimentos e internações não prestadas ao SUS para o Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial — CIHA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção dos serviços ou outro prazo que o Ministério da Saúde venha a estabelecer.

XXIX. Garantir que mensalmente a equipe de gestão do HSJD, com apoio da Comissão de Fiscalização e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhe as ações internas que serão monitoradas através de metas e indicadores de qualidade e, a cada TRIMESTRE, apresentar os relatórios e documentações pertinentes para a avaliação e validação dos resultados de cada meta e indicador de qualidade.

8.3. Além de outras elencadas neste instrumento, são obrigações do CONTRATANTE, por intermédio da SEMSA e outros órgãos conforme sua competência específica:

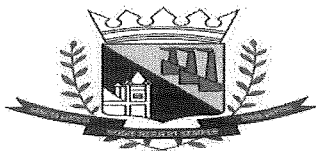
I. Pagar ao CONTRATADO os valores mensais devidamente apurados referentes à efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento, respeitados os ditames da CLAUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS deste instrumento e os termos do PTA.

II. Controlar, fiscalizar, avaliar e auditar os serviços contratados e efetivamente prestados.

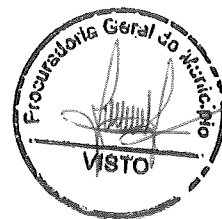
III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda das ações e serviços de saúde prestados pelo CONTRATADO ao SUS.

IV. Analisar os relatórios elaborados pelo CONTRATADO, comparando as metas do PTA com os resultados alcançados.

V. Regular e agendar os pacientes segundo as diretrizes do SUS.



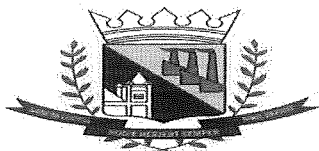
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras



- VI. Fornecer, preferencialmente, aos pacientes no período pós-alta prescrições com os medicamentos constantes da REMUME.
- VII. Exercer autoridade reguladora sobre os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO ao SUS.
- VIII. Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todos os esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pelo CONTRATADO.
- IX. Prestar com clareza todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO.
- X. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, por meio de Comissão de Fiscalização a ser instituída e composta nos termos deste instrumento.
- XI. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades decorrentes de inexecução contratual ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal que forem detectadas.
- XII. Analisar os relatórios de execução do objeto elaborados pela Comissão de Fiscalização.
- XIII. Analisar e propor ao CONTRATADO alterações no presente contrato e PTA para melhor adequá-los aos fins a que se destina e às necessidades de enfrentamento de situações de natureza epidemiológica.
- XIV. Retomar os bens públicos em poder do CONTRATADO exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, na hipótese de inexecução contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO, por ato próprio da Gestora deste contrato e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas.
- XV. Manter no sítio eletrônico oficial do CONTRATANTE, em homenagem ao princípio da transparência na Administração Pública, a íntegra deste instrumento, o respectivo PTA e suas alterações anuais e seus termos aditivos, se houverem, bem como divulgar informações sobre a execução contratual ora celebrada, em dados abertos e de fácil acessibilidade.
- XVI. Dar ciência ao CONTRATADO sobre a vigência de atos normativos editados durante a vigência deste instrumento (Leis, Decretos e outros) que, porventura, venham a interferir na execução do presente contrato.
- XVII. Por intermédio da Comissão de Fiscalização deste contrato, propor à Gestora a aplicação das sanções previstas na legislação e neste contrato, após o devido processo administrativo nos termos da legislação específica, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Este contrato poderá ser modificado em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou de apostilamento, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras



9.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência deste instrumento, deve a respectiva solicitação ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data do seu término à Superintendência de Licitações e Compras ou a outro órgão que vier a ser o competente.

9.3. Os valores estimados previstos neste contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações incluídas no PTA, dentro dos limites previstos na legislação.

9.4. Para os ajustes e adequações que vierem a ser realizados no PTA, será utilizado o apostilamento, desde que haja a aprovação formal das partes ora contraentes por intermédio das assinaturas dos seus representantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

10.1. O CONTRATANTE poderá ceder o uso de bens móveis do patrimônio público ao CONTRATADO para a consecução do objeto deste contrato e atendimento dos serviços e ações fixadas no PTA, sendo necessária a formalização prévia de termo de cessão de uso ou de comodato, juridicamente adequado.

10.2. As despesas com a manutenção dos bens móveis de propriedade do CONTRATANTE, enquanto cedidos ao CONTRATADO, serão de responsabilidade deste último, conforme instruções do fabricante e por intermédio de empresa ou profissional comprovadamente habilitado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMISSÕES DE CONTROLE DO CONTRATO.

11.1. A execução deste instrumento será acompanhada pelas seguintes Comissões:

I. CMA - Comissão de Monitoramento e Acompanhamento.

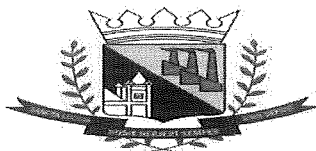
II. CF - Comissão de Fiscalização.

11.2. A instituição e o funcionamento das Comissões mencionadas no inciso anterior não impedem nem substitui as atividades de controle e avaliação do SUS ou do Sistema Nacional de Auditoria, sejam eles do componente federal, estadual ou municipal.

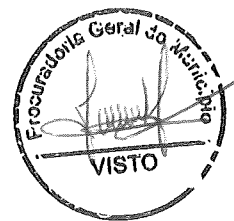
11.3. São atribuições da CMA - Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I. Acompanhar o resultado dos trabalhos executados pela Comissão de Fiscalização.

II. Analisar os relatórios trimestrais emitidos pela Comissão de Fiscalização, emitindo parecer sobre o trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras



III. Participar das reuniões trimestrais e anuais destinadas às explicações sobre a prestação de contas dos serviços prestados pelo CONTRATADO, na qual, poderão ser sanadas dúvidas porventura ocorridas em decorrência das avaliações e verificações trimestrais resultantes dos relatórios apresentados pela Comissão de Fiscalização.

IV. Propor à Gestora deste instrumento sugestões de medidas e procedimentos, devidamente justificados, visando tornar mais eficientes e eficazes as atividades de competência da Comissão de Fiscalização.

V. Lavrar ata de todas as reuniões e, após aprovada pelos seus membros, deverá ser assinada e encaminhada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO para conhecimento e providências quando necessárias.

11.4. A CMA - Comissão de Monitoramento e Acompanhamento será constituída exclusivamente por:

I. Um representante do CONTRATADO.

II. Um representante da SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.

III. Um representante do segmento dos usuários do Conselho Municipal de Saúde.

IV. Um vereador da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Santa Luzia.

11.4.1. Caberá às instituições aqui representadas a indicação dos seus respectivos representantes na composição da CMA – Comissão de Monitoramento e Avaliação, inclusive no caso de substituições decorrentes de fatos supervenientes.

11.5. São atribuições da CF - Comissão de Fiscalização:

I. Cumprir as atribuições fixadas na Lei nº 8.666/93 e alterações e na Lei nº 14.133/2021;

II. Cumprir as disposições constantes na Instrução Normativa CGM nº 04/2018, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.379, de 05 de novembro de 2018;

III. Propor medidas que visem melhorias na execução contratual e no PTA.

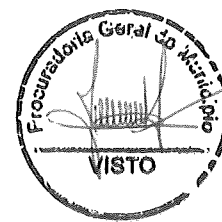
IV. Garantir, com apoio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e da equipe de Gestão do HSJD, o acompanhamento da execução das ações do contrato.

V. Acompanhar e monitorar as metas e indicadores de qualidade constantes do Plano de Trabalho Anual – PTA.

VI. A cada trimestre, apresentar os relatórios e documentações pertinentes para a avaliação e validação dos resultados alcançados de cada meta e indicador de qualidade pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras



VII. Se for o caso, após a apuração dos resultados alcançados das metas e indicadores de qualidade, propor a compensação de valores com aplicação das métricas de cálculo e descontos previstas no subitem 5.5. deste Contrato.

VIII. Praticar os atos administrativos para recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados em conformidade com as especificações exigidas, respeitados os prazos legais.

IX. Notificar o CONTRATADO para responder às glosas identificadas, as quais, para solução deverá atender aos trâmites da Instrução Normativa nº 004/2018 – CGM/SL.

X. Promover a liquidação das Notas Fiscais emitidas em conformidade com os valores aprovados e análises dos relatórios de produção mensal em consonância com o PTA.

XI. Propor à Gestora deste instrumento a instauração de processo administrativo apuratório quando houver a constatação de inconformidades na execução contratual, não passíveis de ajustamento entre as partes.

11.6. A CF - Comissão de Fiscalização será constituída por ato da Gestora deste contrato, por intermédio de Portaria, que será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia.

11.7. A CF - Comissão de Fiscalização será composta de 3 (três) membros escolhidos entre servidores do quadro da SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, sendo um Presidente e dois membros integrantes.

11.8. Os atos de fiscalização, registro de ocorrências e fixação de prazos para a solução da irregularidade e envio de notificações ao CONTRATADO, devem ser praticados pelo Presidente da CF sempre com a assinatura de, pelo menos, mais um fiscal que integra a referida Comissão.

11.9. A fiscalização de que trata esta sub-cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 e outra que vier a substituí-la.

11.10. Sem prejuízo da fiscalização pelo CONTRATANTE por intermédio da CMA e CF, bem como por intermédio da Auditoria da SEMSA, SESMG e MS, a execução deste contrato será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS no exercício da sua função de mecanismo de controle social previsto na legislação específica, independentemente dos órgãos de controle interno da CONTRATANTE, do SUS e dos órgãos de controle externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras



11.10.1. No caso de solicitação de visitas por membros do CMS às áreas de atendimento clínico, cirúrgico e ou hospitalar, a Direção Geral do HSJD deverá estabelecer os critérios técnicos e de vigilância sanitária mínimos a serem atendidos, quando possível, bem como, o horário e outros critérios que se fizerem necessários, devendo comunicar a direção do Hospital São João de Deus, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL E ANUAL

12.1. O CONTRATADO prestará contas dos serviços executados, das metas atingidas e dos resultados obtidos em períodos trimestrais e anual, observando as regras contábeis, além das cláusulas constantes neste instrumento e no previsto no PTA.

12.2. Os relatórios trimestrais e anuais de Prestação de Contas deverão ser estruturados conforme segue:

I. Volumes encadernados e identificados.

II. Na 1ª página deverão ser destacado os números do processo licitatório e do contrato, bem como a identificação do período, da conta corrente específica da movimentação dos recursos e a identificação do volume.

III. Cópia dos extratos bancários do período, correspondentes a conta corrente bancária aberta exclusivamente para a movimentação dos recursos do Contrato.

IV. Relatório sintético do período, ordenado por data e em formato de planilha, com descritivo do lançamento dos créditos recebidos e descritivo dos pagamentos executados, com identificação das notas fiscais ou recibos e identificação do fornecedor ou prestador de serviços com os respectivos valores pagos.

V. Cópia da documentação dos processos de compras conforme Regulamento de Compras pré-aprovado, contendo:

a) Pedido de compra com a descrição do material a ser adquirido ou serviço a ser contratado, datado e assinado pelo responsável.

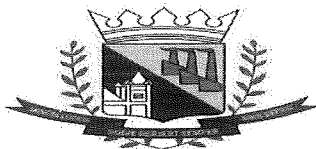
b) Cotação de preço com pelo menos três propostas de preços.

c) Mapa de preços com a identificação da melhor proposta e oportunidade.

d) Autorização do fornecimento assinada pelo ordenador das despesas.

VI. Cópia da nota fiscal ou recibo de pagamento correspondente a cada uma das autorizações de fornecimento.

VII. Cópia do comprovante da transação bancária relativa aos pagamentos executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras



12.3. A prestação de contas apresentada pelo CONTRATADO deverá conter relatório circunstanciado com elementos que permitam ao CONTRATANTE e a CF – Comissão de Fiscalização, analisar e avaliar o andamento da execução contratual e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado no Plano de Trabalho Anual - PTA, devendo conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

12.3.1. As informações que constarem do relatório de prestação de contas deverão estar acompanhadas de documentos e por outros métodos, tais como tabelas, gráficos e correlatos, para facilitar o entendimento, os quais devem ser assinados pelos gestores competentes.

12.4. Após análise da prestação de contas a Comissão de Fiscalização - CF deverá emitir parecer técnico sugestivo da aprovação ou não das contas e metas pactuadas.

12.5. Se ocorrer proposta de rejeição das contas, esta não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos do contrato, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o cumprimento das metas previstas no PTA, mesmo que de forma parcial.

12.6. O parecer técnico sugestivo emitido pela Comissão de Fiscalização - CF será entregue à Gestora do Contrato que, independentemente do seu teor notificará o CONTRATADO.

12.7. Nos casos de evidências de inconformidades na prestação de contas fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para as correções, já incluídos os prazos para interposição de recursos e apresentação do relatório final.

12.8. No caso de rejeição da prestação de contas o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE.

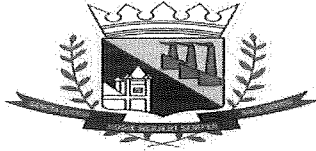
12.9. O CONTRATADO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução deste contrato pelo prazo previsto em legislação vigente, além de fornecer arquivo em formato PDF com a cópia digitalizada de toda a documentação das prestações de contas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento das suas cláusulas ou condições, em especial:

I. Pelo descumprimento das obrigações contratuais.

II. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras



III. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Ministério da Saúde.

IV. Pela não entrega dos relatórios mensais, trimestrais e anuais.

V. Pela não observância dos procedimentos referentes aos sistemas de informação em saúde.

13.2. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

13.3. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis.

13.4. O atraso nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE provenientes de serviços prestados, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.5. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual.

13.6. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

13.7. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao Erário Público, poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial, conforme o caso e os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

13.8. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o seu texto integral ser publicado no Diário Oficial do Município e o seu respectivo extrato publicado no Diário Oficial da União.

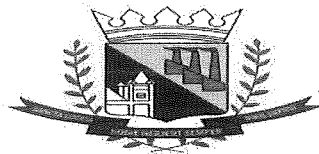
13.9. O Conselho Municipal de Saúde – CMS deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos esse fato poderá acarretar à população.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento pelos contraentes dos compromissos assumidos neste instrumento ensejará a rescisão do mesmo e a aplicação das penalidades previstas nos artigos nº 79, 80, 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações, uma vez que as partes são concordantes com sua aplicabilidade.

14.2. A inexecução do objeto desta contratação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o CONTRATADO, sem prejuízo da

11/01/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras



responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência.

II. Multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 5 (cinco) anos conforme prevê o artigo 7º da Lei 10.520.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3. A sanção prevista no item II poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

14.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

14.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o contraditório e a defesa prévia.

14.6. A multa administrativa prevista no item II não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

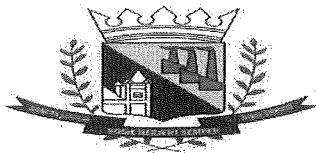
14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

14.8. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal dos representantes do contratado.

14.9. A aplicação prevista no item IV é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.10. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade.

14.11. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalidade no Registro Cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES

15.1. O CONTRATANTE, por intermédio da SEMSA, providenciará a publicação do texto integral do presente contrato no Diário Oficial do Município e o seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

19.2. Da mesma forma se procederá de conformidade com os Termos Aditivos que vierem a ser formalizados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

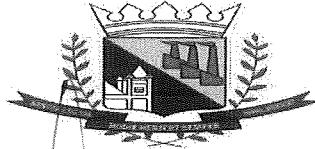
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato de Prestação de Serviços que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os representantes das partes contraentes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia, MG, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa e amigável de dúvidas de natureza eminentemente jurídicas relacionadas à execução contratual, assegurada a prerrogativa do CONTRATADO se fazer representar por advogado.

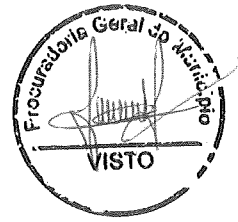
16.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa amigável, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços o foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os contratantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, incluído o seu Plano de Trabalho Anual, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e pelas testemunhas para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Luzia/MG, 08 de agosto de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras



LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

Prefeito Municipal de Santa Luzia - MG

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
TOME:68367341600

Assinado de forma digital por NADIA CRISTINA DIAS
DUARTE TOME:68367341600
Dados: 2022.08.12 16:30:30 -03'00'

NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ

Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia - MG

CELSO FREDERICO
HADDAD
LOVALHO:7906653467
2

Assinado de forma digital por
CELSO FREDERICO HADDAD
LOVALHO:79066534672
Dados: 2022.08.26 15:04:49
-03'00'

CELSO FREDERICO HADDAD LOVALHO

Médico Diretor Geral – Hospital SJD de Santa Luzia - MG

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: